



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Termo de Quitação do
Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação
de Dano Ambiental (TACCM.INEA.08/2023)
Softys Brasil Ltda., incorporadora da empresa
Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis Ltda.

Tendo em vista:

(i) que em 15/12/2023, o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas), o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e a empresa **Softys Brasil Ltda., incorporadora da empresa Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis Ltda.** celebraram o **Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.08/2023 - 65400729)**, tendo por objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração COGEFISEAI/00147517, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.14785/2014, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea “c” do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013;

(ii) que o valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00147517 era de R\$ 105.490,23, sendo reduzido para R\$ 61.106,16 pelo Conselho Diretor do Inea em sua 599ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 28/09/2022, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2023, o valor passou para R\$ 64.711,45, que, com a aplicação do desconto de 50%, conforme previsão do artigo 24 do Decreto 47.867/2021, ficou estabelecido em R\$ 32.355,73;

(iii) que o valor total estimado de R\$ 32.355,73, previsto neste Termo, deveria ser pago em **única parcela**;

(iv) incidirá reajuste sobre as prestações mensais e sucessivas dos TACCM com base na Ufir/RJ, nos termos do inciso III, do art. 12, do Decreto Estadual nº 47.867/2021;

(v) a virada do ano de 2023 para 2024 e consequentemente a atualização do valor da Ufir/RJ para 2024, o valor do TACCM foi corrigido com base na Ufir-RJ/2024 (66996385), conforme despacho do Gerente da GEFIN de 16/01/2024 (66996412), passando de R\$ 32.355,73 para R\$ 33.184,04;

(vi) a correspondência da empresa de 09/01/2024 (67077632) com o comprovante de pagamento do TACCM.INEA.08/2023 no valor de R\$ 32.355,73;

(vii) que a Coordenação do TACCM enviou em 01/02/2024, correspondência eletrônica (67944510e

68165969) informando à empresa o novo valor tendo como base a Ufir/2024 e no dia 06/02/2024, enviou nova correspondência eletrônica (68168691) informando que resta a pagar o valor da diferença complementar (R\$ 828,31);

(viii) o extrato com o depósito no dia 08/01/2024 do valor de R\$ 32.355,73 (68666212);

(ix) o Parecer nº 10/2024/SEAS/COOFMA (68666236), elaborado pelo Coordenador do TACCM, atestando o depósito da Parcela 1/1 prevista no TACCM.INEA.08/2023, no valor de R\$ 32.355,73, conforme comprovante do extrato (68666212);

(x) a correspondência eletrônica da empresa do dia 21/02/2024 (68949731), enviando o comprovante de pagamento do valor complementar (R\$ 828,31), conforme comprovante de pagamento (68950136);

(xi) o extrato com o depósito no dia 15/02/2024, da diferença complementar no valor de R\$ 828,31 (68950188);

(xii) o Parecer nº 13/2024/SEAS/COOFMA (68950209), elaborado pelo Coordenador do TACCM, atestando o depósito da Parcela 1/1 prevista no TACCM.INEA.08/2023 no valor de R\$ 32.355,73, bem como da diferença complementar (R\$ 828,31), totalizando R\$ 33.184,04, conforme comprovantes dos extratos (68666212 e 68950188), respectivamente; e

(xiii) o despacho do Coordenador do TACCM.08/2023, de 22/02/2024 (68951700), atestando o pagamento da cota única para elaboração do Termo de Quitação; e

(xiv) a correspondência da empresa de 21/02/2024 (69045182) com o comprovante de pagamento do valor complementar do TACCM.INEA.08/2023 no valor de R\$ 828,31;

DECLARAMOS, no que a Seas e o Inea podem atestar que a Softys Brasil Ltda. incorporadora da empresa Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A. inscrita no CNPJ 44.145.845/0001-40, **cumpriu com suas obrigações ajustadas no** Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (**TACCM.INEA.08/2023**) celebrado em 15/12/2023, entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea e a referida empresa.

Thiago Pampolha Gonçalves

Vice Governador respondendo pelo expediente da Seas
Ato do Governador – Decreto de 01/01/2023

Philippe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do Inea

Rodrigo Medeiros Boaventura
Diretor de Pós-Licença e Fiscalização
Ambiental do Inea



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Medeiros Boaventura, Diretor**, em 26/02/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 26/02/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pampolha Gonçalves, Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**, em 29/02/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **69102325** e o código CRC **9D8AB704**.

Referência: Processo nº SEI-070002/006411/2022

SEI nº 69102325

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: